



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

0147 54
01
Reso.

PROJETO DE LEI

Nº 08 / 14

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2014

Nº do Processo: 00147/2014

Data: 31/01/2014

Nº: 0008/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui a criação de um sistema de cadastramento online dos pacientes da rede pública de Valinhos.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Autor: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

O Vereador João Moysés Abujadi passa às mãos de Vossas Excelências para apreciação, o Projeto de Lei de sua autoria, que **institui a criação de um sistema de cadastramento online dos pacientes da rede pública de Valinhos.**

JUSTIFICATIVA

Temos a satisfação de apresentar a esta casa de leis o incluso projeto de lei que tem como objetivo otimizar o atendimento aos usuários da rede pública de saúde de Valinhos.

Para isso, é prevista a criação de um sistema de cadastramento online dos pacientes. O projeto prevê a entrega de um cartão municipal. Por meio dele, o médico de qualquer instituição pública de saúde poderá acessar o histórico do paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

0147 34
02
1

A demora no atendimento nas unidades públicas de saúde é uma das principais reclamações dos munícipes. Sendo assim, a criação de arquivo com todas as informações dos usuários tende a diminuir o tempo de espera, uma vez que evitará, por exemplo, que exames já realizados sejam refeitos. Além disso, o acesso ao histórico de cada paciente contribuirá, inclusive, para um diagnóstico mais preciso e rápido.

Pelo exposto, com o pedido de apreciação, discussão e votação, aguarda-se o apoio dos demais Edis que compõem esta Colenda Casa de Leis, para sua aprovação.

Valinhos, 3 de fevereiro de 2014.


João Moysés Abujadi
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

"Institui a criação de um sistema de cadastramento online dos pacientes da rede pública de Valinhos."

Art. 1º - Fica instituída a criação de um sistema de cadastramento online dos pacientes da rede pública do município de Valinhos, estado de São Paulo.

Art. 2º - O cadastramento deverá constar todos os dados pessoais do paciente, bem como o histórico de consultas, exames e procedimentos.

Art. 3º - Fica instituída a criação de um cartão individual e intransferível com um número de cadastro para cada paciente da rede pública. O cartão será o meio de acesso do profissional da saúde ao histórico do paciente.

Art. 4º - A Secretaria da Saúde será responsável pelo cadastramento do paciente.

Art. 5º - A responsabilidade da atualização do histórico do paciente é do profissional da saúde que fez o último atendimento. Cada profissional terá uma senha de acesso ao sistema.

Art. 6º - A responsabilidade da atualização dos dados pessoais fica a cargo do paciente. Para indicar possível mudanças, o paciente precisará procurar a Secretaria da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

0147 14
04
~

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal